



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 045 / 2022.

DISPENSA 017/2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

**PARA**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

O Processo em epígrafe contém 28 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

02  
BT

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 / 2022

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.**

**CONTRATADO: PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**

**OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.**

CPF Nº: 202.818.895-20

RG. Nº: 02452709-22

ENDEREÇO: VILA MARIANA, Nº 222, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

Conceição da Feira, 31 de Janeiro de 2022.

**Ofício 026/2022**

Secretaria de Planejamento e Finanças  
Setor de Licitação

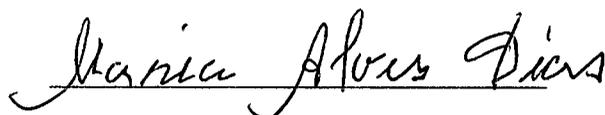
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 01 de Fevereiro de 2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da demandatária abaixo relacionada, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

- **Maria José Pinheiro de Oliveira**

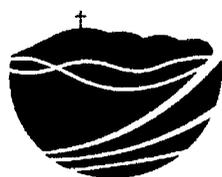
Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



**Maria Alves Dias**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

**Praça Marechal Deodoro N°26**  
Conceição da Feira - BA



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL  
LEI Nº 530/2010

|   |                   |                     |
|---|-------------------|---------------------|
| Solicitação de Aluguel Social: Maria José Pinheiro de Oliveira  |                   |                     |
| Valor do Aluguel: R\$ 200,00  |                   |                     |
| DN: 22/05/1994  | RG: 14.886.533-05 | CPF: 068.687.215-01 |
| Endereço: Vila Mariana, nº 220  |                   |                     |
| Telefone para contato:  |                   |                     |
| ● Situação Econômica: ( ) empregado (x) desempregado ( ) aposentada ( ) pensionista ( ) autônomo ( ) outros |                   |                     |
| Bolsa Família: SIM (x) NÃO ( ) Renda Familiar: R\$ 400,00   |                   |                     |
| Quantos membros na família: 02  |                   |                     |

**PARECER SOCIAL**

De acordo com a Lei de Benefícios Eventuais do Município, Lei nº 530/2010, no Art. 3º diz que “O benefício eventual se destina aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros”. Nessa perspectiva, a provisão do auxílio-moradia arrefeceria temporariamente as fragilidades e insegurança no que se refere ao provimento de outras necessidades básicas, dirimindo possíveis riscos ao do grupo familiar. Diante disso se faz necessário a solicitação do Aluguel Social, a partir de 31 de janeiro de 2022. Sendo que esse contrato é valido por 03 (três) meses.

Conceição da Feira. BA. 31 de 01 de 2022



**SECRETARIA  
DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

Praça Marechal Deodoro Nº26  
Conceição da Feira - BA 



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos arts. 22 II, 30 e 31, 200 e 201, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal nº 16.04 de Maio de 2000, art. 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 212 de 19/07/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II**

**Do valor dos benefícios eventuais**

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que estabelece a Lei nº. 8.742/7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também igual valor ou superior a 1/4 do salário mínimo.

**Da concessão dos benefícios eventuais.**

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

## CAPÍTULO III

### Dos benefícios eventuais em espécie

#### Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, principalmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

- I - custeio das despesas de uma funerária, velório e de sepultamento;
- II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;
- III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de uma funerária, velório, sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter, como referência o custo de serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser presta



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos e instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atencões necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de um parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade e garantida a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

### Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visita aos parentes e situação de doença ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes, consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar: viúvas, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar: pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de migrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação contata com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referênc o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 10 adequando aos valores dos serviços.

### Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;

III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;

IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

V – nos caso de emergência e calamidade pública;

VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas realizadas no mês anterior prevendo as especificidades cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago ou fornecido, após um da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que atendida de forma imediata;

### Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não continuativa da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam que não dispõe de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

I – Registro de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – CPF;

IV – Carteira de Trabalho.



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxa fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referênc o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

## Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação assistencial social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas imóveis devido calamidade pública e que se encontrem em situação de rua.

## CAPÍTULO IV

### Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões e vestuários;

IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada ação conjunta das políticas sociais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

## CAPÍTULO V

### Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;

VII - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais de:



# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- I - Identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II - levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios, índice de mortalidade e de natalidade;
- III - discussão junto à CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV - caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB e CEAS deverá determinar a percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE ABRIL DE 2010.

  
WALDO DE SOUSA SANTOS  
Prefeito Municipal



*Maria Jose Pinheiro de Oliveira*

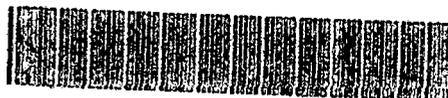
1010472

0040

BA

208.83819.00-1

*Maria Jose Pinheiro de Oliveira*



**MARIA JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO.....: ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
EROTILDES PINHEIRO COSTA

NASCIMENTO.....: 22/05/1894      SEXO: FEMININO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

DOCUMENTO.....: C.N. 8362 LV A 8 FLS 145 - 31/05/1894 - CM CONCEICAO

DA FEIRA - FEIRA DE SANTANA - BA  
LEI Nº 6.049, DE 18 DE MAIO DE 1985

CPF.....: 039.687.215-01      CNH.....:

TIT. ELEITOR:      SEÇÃO:      ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/BA - 03/10/2012

*Maria Jose Pinheiro de Oliveira*  
M. Jose Pinheiro de Oliveira  
Representante Legal do TSE  
e Representante do Eleitor

# embasa

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
 CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático: 062541897  
 Matrícula: [REDACTED]  
 Cidade dv: 0045  
 Inscrição: 0045.01.0155.2.0002.0220.0  
 Mês/Ano: 2/2022  
 Período de consumo: 18/12/21 a 17/01/22  
 Nº. Hidrômetro: A19N326496

Nome / Endereço para entrega:  
 CELESTINO MIRANDA MOTA  
 MARIANA, 00220  
 44320000 CONCEICAO DA FEIRA  
 Cod.Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias / Cons. Data/Leitura | Data / Emissão  
 | 116 | 105 | 30 | 7/01/22 | 17/01/22  
 Endereço da Ligação

MARIANA, 00220  
 44320000 CONCEICAO DA FEIRA  
 Consumo dos últimos meses em (m³)

| Faixas de Consumo | Cons(m³) | Valor(m³) | UC | VL Total | Consumo |
|-------------------|----------|-----------|----|----------|---------|
| 0                 | 6        | 20,82     |    | 28,82    | 02/2022 |
| 1                 | 4        | 1,17      |    | 4,66     | 01/2022 |
| 11 A 15           | 1        | 7,40      |    | 7,40     | 12/2021 |
| TOTAL             | 11       | 40,90     |    | 40,90    | 11/2021 |

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1  
 Consumo por Unidade (m³) 11  
 Consumo Médio Mensal - Ligação 7  
 Esgoto % do valor água  
 Valor (R\$) 40,90

Especificação:  
 ÁGUA 11 m3

| Tarifa | Vencimento | Total a pagar em R\$ |
|--------|------------|----------------------|
| 1-0001 | 19/02/22   | 40,90                |

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

| Parâmetros                      | Cor  | Turbidez | Cloro        | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---------------------------------|------|----------|--------------|-------------------|------------------|
| Padrão da Portaria MS 2914/2011 | 15UH | 5,0 UT   | Min.0,2 mg/l | (*)               | Ausente          |
| Nº de Amostras - Rede           |      |          |              |                   |                  |
| Exigidas                        | 0010 | 0042     | 0042         | 0042              | 0042             |
| Analizadas                      | 0045 | 0045     | 0045         | 0045              | 0045             |
| Em conformidade                 | 0044 | 0044     | 0045         | 0044              | 0045             |

Significado da tabela no verso da conta

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (\*)

| IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO R\$ | %    | VALOR EM R\$ |
|---------|---------------------|------|--------------|
| PIS     | 40,90               | 1,30 | 0,53         |
| COFINS  |                     | 6,00 | 2,45         |

PCSV\_300816\_NOTA\_FISCAL\_AGUAESGOTO

AD: A EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO  
 DE CONTAS POR MEIO DE PIX  
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/02/22  
 (X) SITUAÇÃO DEBITO(S) ANTERIOR(ES)  
 O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**  
**CPF: 202.818.895-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:06:11 do dia 27/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2022.

Código de controle da certidão: **2079.05B5.E17C.0688**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA

CPF: 202.818.895-20

Certidão nº: 3423586/2022

Expedição: 27/01/2022, às 16:02:14

Validade: 25/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **202.818.895-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220485594

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| NOME                         |                |
| PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL           | CPF            |
|                              | 202.818.895-20 |

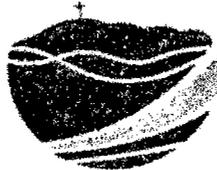
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO  
DA FEIRA**

Município de Conceição da Feira - Bahia

Departamento de Tributos e Arrecadação

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO & CADASTRO IMOBILIARIO

**Nº 121/2021**

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira – Ba., Certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não há debito referente a um imóvel residencial, situado Rua Vila Mariana, nº 220, Centro, neste município de Conceição da Feira – Ba., , propriedade do SR. PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA, portador do CPF nº 202.818.895-20,

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira – Ba, 20 de dezembro de 2021

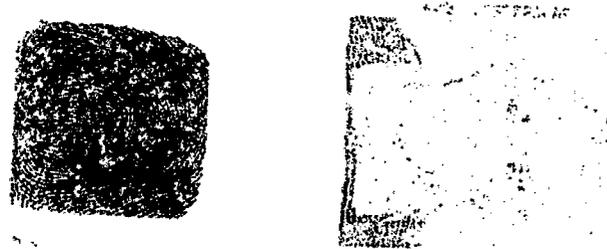
*Everaldo Pereira de Souza Filho*

*Diretor de Tributos*

*Prof. Munic. De Conc. Da Feira*

Departamento de Tributos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*Pedro Celestino de Miranda Mota*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.452.709-22 13-03-2013

PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA

ADONARIO MIRANDA MOTA

ADELICE MARIA DE JESUS

MUNDO NOVO BA 03-11-1960

C.CAS. CM CONCEIÇÃO DA FEIRA BA DS  
SEDE LV 36A FL 87V RT 703  
202.818.895-20

*Fazenda Ul.ª de Oliveira fante*

FEIRA DE SANTANA



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO  
CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB  
CEP 41.745-002

Código Débito Automático 0045 Matrícula 183987730  
Cidade dv 0045 Mês/Ano 2/2022  
Inscrição 0045.01.0155.2.0002.0222.0 Período de consumo 18/12/21 a 17/01/22  
Nº Hidrômetro A21S179785

Nome / Endereço para entrega  
SRO FEFSTINO MIRANDA MOTA  
MARIANA, 222  
Cod.Leitura Leitura Atual 3 Leitura Anterior 2  
Dias /Cons\_Data/Leitura 30 7/01/22 Data / Emissão 17/01/22  
Endereço da Ligação 44320000 CONCEICAD DA FEIRA

44320000 CONCEICAD DA FEIRA  
Consumo dos últimos meses em (m³)

| MES/ANO | Consumo (m³) | Valor (R\$) | UC | VL. Total |
|---------|--------------|-------------|----|-----------|
| 02/2022 | 32,64        | 32,64       |    |           |
| 01/2022 | 32,64        | 32,64       |    |           |
| 12/2021 |              |             |    |           |

Unidades de Consumo - UC (Imóveis) 1  
Consumo por Unidade (m³) 1  
Consumo Médio Mensal - Ligação 1

| Esgoto                          | % do valor água | Valor (R\$) |
|---------------------------------|-----------------|-------------|
| ÁGUA 1 m3                       |                 | 32,64       |
| ESGOTO DIAM. 1/2 C/HID. 003/005 |                 | 23,04       |

Tarifa 2 0001  
Vencimento 19/02/22  
Total a pagar em R\$ 55,68

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

| Parâmetros                      | Cor  | Turbidez | Cloro        | Coliformes Totais | Escherichia Coli |
|---------------------------------|------|----------|--------------|-------------------|------------------|
| Padrão da Portaria MS 2914/2011 | 15UH | 5,0 UT   | Min.0,2 mg/l | (*)               | Ausente          |
| Nº de Amostras - Rede           |      |          |              |                   |                  |
| Exigidas                        | 0010 | 0042     | 0042         | 0042              | 0042             |
| Analizadas                      | 0045 | 0045     | 0045         | 0045              | 0045             |
| Em conformidade                 | 0044 | 0044     | 0045         | 0044              | 0045             |

Significado da tabela no verso da conta

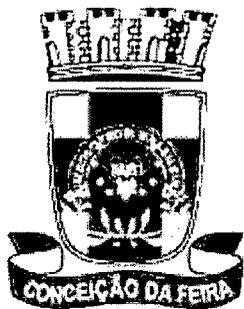
Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor. (\*\*)

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO

| IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO (R\$) | %    | VALOR EM R\$ |
|---------|-----------------------|------|--------------|
| PIS     | 55,68                 | 1,30 | 0,72         |
| COFINS  |                       | 6,00 | 3,34         |

PCS\_V\_300816\_NOTA\_FISCAL\_AGUAESGOTO

EMBASA INFORMA QUE NÃO RECEBE PAGAMENTO  
UNIAS POR MEIO DE PIX  
PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 18/02/22  
PAGAMENTO NESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA - FEIRA – 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 / RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 034/2022: ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO**

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Printed and signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182  
No other legal instrument is required for the validity of the contract.  
Printed and signed by the printer of the document.  
Date: 09/02/2022 10:45:00

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

29  
QUARTA-FEIRA  
09 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

SECRETARIA DE GOVERNO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 / 2022

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 202.818.895-20

RG. Nº: 02452709-22

ENDEREÇO: VILA MARIANA, Nº 222, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

CURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.021- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

Conceição da Feira, 01 / 02 / 2022.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

23

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 034/2022.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. **PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e o Sr. **PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**, portador do CPF. nº 202.818.895-20 e RG 02452709-22, residente e domiciliado no(a) **VILA MARIANA, Nº 222, CENTRO, 'CONCEIÇÃO DA FEIRA-BAHIA**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA MARIANA, Nº 220, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. **MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Fica o **LOCATÁRIO** autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O locatário devesa encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma.

**CLÁUSULA QUARTA** – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 017/2022.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/02/2022 a 01/05/2022, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA** – O **LOCATARIO** receberá mensalmente pela **LOCADORA** a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

**CLÁUSULA SEXTA** – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**UNIDADE GESTORA : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA**

**ATIVIDADE :2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA**

**ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

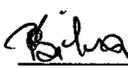
Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

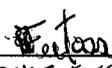
Conceição da Feira(BA), 01/02/2022.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**  
**MARIA ALVES DIAS**  
Secretária  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 004.136.545-21

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 385324305-63



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

25

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA MARIANA, Nº 220, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA

**Processo Administrativo** : 045/2022

**Nº do Contrato** : 034/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Pedro Celestino Miranda Mota



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

26  
f

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

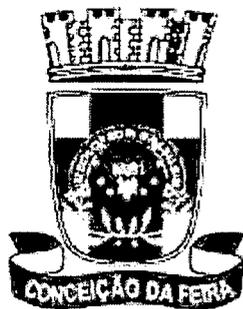
Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 017/2022 e o Resumo do Contrato de locação nº. 034/2022, com o Sr. **PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 09 de fevereiro de 2022.

**Juliano de Araújo Guerra**

*Secretário de Administração e Ordem Pública*



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA - FEIRA - 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - ANO VI - EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA • PUBLICA:

- **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 / RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 034/2022: ALUGUEL SOCIAL DA SRA. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO**

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Este documento foi gerado por meio de sistema automatizado de emissão de Diário Oficial em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais).  
Data de Emissão: 09/02/2022 08:00:00

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

28  
28  
QUARTA-FEIRA  
09 DE FEVEREIRO DE 2022  
ANO VI - EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Espécie** : Locação

**Resumo do Objeto** : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA VILA MARIANA, Nº 220, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

**Modalidade** : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24  
inciso X, da Lei 8.666/93.

**UNIDADE GESTORA** : 30100-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

**ATIVIDADE** : 2.021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

**ELEMENTO** : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Contratado** : PEDRO CELESTINO MIRANDA MOTA

**Processo Administrativo** : 045/2022

**Nº do Contrato** : 034/2022

**Valor Total do Contrato** : R\$ 600,00

**Valor a Pagar por Mês** : R\$ 200,00

**Vigência do Contrato** : De 01/02/2022 a 01/05/2022.

**Assina pela Contratante** : MARIA ALVES DIAS

**Assina pela Contratada** : Pedro Celestino Miranda Mota